



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 130-S, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.982.-

Autoriza o Poder Executivo a reformular o sistema de repetição de sinais de televisão e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e /
eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o sistema de repetição dos sinais dos três canais de televisão, 3 (três), 6 (seis) e 10 (dez), atualmente existentes, pelo sistema de U.H.F., mantendo as mesmas características técnicas em suas linhas gerais, tendo por objetivo imprimir melhoria no padrão de serviço.

Artº 2º - As modificações poderão incluir a substituição dos aparelhos por outros que correspondam aos requisitos de durabilidade e de garantia de permanente assistência técnica, com alienação dos atualmente em uso, mediante prévia avaliação por uma comissão designada / pelo Poder Executivo, a quem competirá homologar, ou não, o laudo que for oferecido.

Artº 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com a Empresa Telecomunicações de Brasília S/. - TELEBRASILIA - que, em tal caso, assumirá todos os encargos inerentes aos serviços de repetição dos referidos sinais de televisão de Formosa, transferindo-lhe o acervo existente, desde que seja assegurado perfeito funcionamento do sistema, notadamente no que diz respeito à assistência técnica.

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a investir nas despesas decorrentes da presente lei importância até / cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), que correrá por conta da dotação orçamentária, nas rubricas 08- Secretaria da Educação e Cultura - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos e 4.1.2.0- Equipamentos e Materiais Permanentes.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 130-S, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.982.-

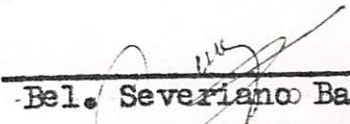
Fls.02-

(continuação) -

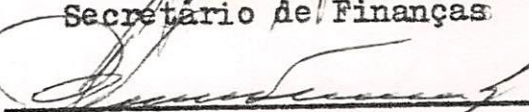
§ Único - O Poder Executivo Municipal ficará obrigado a ajuizar a ação própria contra a empresa que ganhou a / concorrência para instalar o primeiro sistema U.H.F., a fim de recuperar o prejuízo causado ao Município / de Formosa.

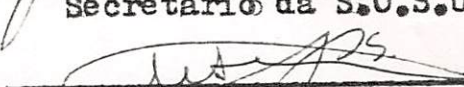
Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na cidade Formosa, em 15 de fevereiro de 1.982.-


Bel. Severiano Batista Filho -
Prefeito Municipal


Joaquim Gonçalves de Araujo -
Secretário de Finanças

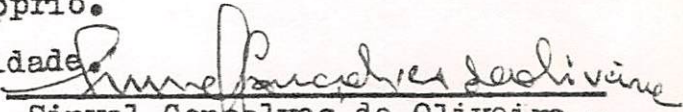

Severino Pennacchio -
Secretário da S.O.S.U.

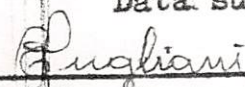

Maria Aparecida Hamu Opa
Secretária de Educação e Cultura

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.


Sinal Gonçalves de Oliveira -
Assessor Jurídico -


Evandina Gomes Pugliani -
Oficial Administrativo